



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

2

ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 16 horas e 30 minutos, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por videoconferência, utilizando a ferramenta Google Meet, realizou-se a **1.575^a** (milésima quingentésima septuagésima quinta) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor Presidente, respondendo também pela Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai) consoante Portaria de nº 331 de, 08 de julho de 2022, **Marcus Vinícius Morelli**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), respondendo também pela Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), consoante Portaria nº 363 de, 02 de agosto de 2022 e **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi). O Diretor-Presidente iniciou a reunião considerando a seguinte pauta. **1.) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) E-mail Coest - Alteração 324^a Reunião do Conselho Fiscal.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento da alteração relativa a data da 324^a Reunião do Conselho Fiscal, que será realizada no dia 2/9/2022 às 9h. **2) DEMANDAS AO CONFIS. 2.1) Processo SEI nº 21200.002809/2021-22.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Despacho Sucon (23313074) em atendimento ao item 12.7 do Plano de Trabalho. A matéria seguirá com vistas ao Confis. **2.2) Processo SEI nº 21200.004636/2022-68.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Despacho Suorg (23313826), que encaminhará a cópia do Relatório de Gestão (23313868), em atendimento ao Conselho Fiscal,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

3

consoante Ofício Interno Coest/CONAB nº 93/2022 (23199670). A matéria seguirá com vistas ao Confis. **3) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 3.1) Voto Presi nº 20/2022.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.000603/2019-43. **Assunto:** **Instituição de nova Comissão Temporária de Apuração (CTA).** **Relato:** A continuação dos trabalhos desenvolvidos pela **Comissão Temporária de Apuração - CTA**, vinculada à Corregedoria-Geral (Coger), decorre dos expressivos resultados obtidos desde o período de sua implantação, em outubro/2020, até o presente momento, no que tange à constituição e instrução dos Processos Internos de Apuração (PIAs) e Investigações Preliminares (IPs), como unidades dedicadas e especializadas para a função apuratória e executória disciplinar na Companhia. Destacam-se os relevantes resultados alcançados pela Corregedoria-Geral, após o advento das Comissões Temporárias, nos termos do Ofício Coger nº 21231323, ao reforçar o quadro da unidade com pessoal especializado e dedicado às funções correccionais. Entre eles, pode-se sobrelevar o vertiginoso crescimento das medidas disciplinares aplicadas ano a ano, com aumento de **71%** em 2020 e 2021, bem como o **indicador estratégico de celeridade na conclusão processual inferior a 6 meses**. Ademais, enquanto em 2018, apenas 5% dos processos resultaram em aplicação de medidas disciplinares, em 2019, 2020, 2021 e 2022 esse percentual subiu vertiginosamente para **32%, 26%, 26% e 42%**, respectivamente, em relação à quantidade de processos tramitados na Coger, por exercício. A despeito da complexidade das funções de instruções de processos, verifica-se uma melhoria contínua do sistema correccional, um fortalecimento estrutural, institucional da unidade, com a respectiva especialização das atividades. Nesse sentido, revela-se crucial a **continuação dos trabalhos** realizados em nível de especialização alcançados, tendo em vista os **resultados obtidos** com o projeto-piloto da **Comissão Temporária de Apuração (CTA)**, razão pela



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

4

qual voto pela aprovação da instituição de nova comissão pelo período de mais 2 (dois) anos, prorrogável por igual período. A Sucor ratifica a análise da Gecoi no despacho (23313026), "assim sendo, abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade quanto à proposta de constituição de nova **Comissão Temporária de Apuração (CTA)** pelo período de 2 (dois) anos, que poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, incisos I e IV do Estatuto Social da Conab. O assunto foi objeto de análise da Proge (23305615), que manifestou-se: " Em efeitos práticos, a medida alcançou o mesmo objetivo, qual seja, a manutenção dos trabalhos da Comissão Temporária de Apuração (CTA), cujos os dados apresentados apontam pela necessidade das atividades por ela desenvolvidos, em apoio à COGER que não detém quadros suficientes para atender às demandas da Companhia." Dessa forma, entendemos que do ponto de vista jurídico, a proposta pode ser deliberada pela Diretoria Executiva com base no art. 73, I e IV dos Estatuto Social.

Fundamentação Legal: NOC 10.404 - Regimento Interno; NOC 10.105 - Regulamento de Pessoal e NOC 10.106 - Regulamento de Pessoal. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto e fundamentado no que estabelece a NOC 10.404, proponho à Diretoria Executiva a instituição de Nova Comissão Temporária de Apuração (CTA) pelo período de 2 (dois) anos. O Diretor-Presidente destacou que as informações deverão constar na Resolução Direx, considerando a propositura estabelecida no voto em tela: INSTITUIR, pelo período de 2 (dois) anos, a Comissão Temporária de Apuração (CTA), vinculada finalisticamente à Corregedoria-Geral (Coger), como unidade dedicada e especializada, limitada à composição total de 12 (doze) empregados da Conab, a serem dispostos nas seguintes sub unidades: 1.1 CTA Matriz; 1.2 CTA Região Sul-Sudeste; 1.3 CTA Região Centro-Oeste e Norte; 1.4 CTA Região Nordeste. 2. ESTABELEECER que o recrutamento e a seleção de empregados serão realizados pela Corregedoria-Geral mediante



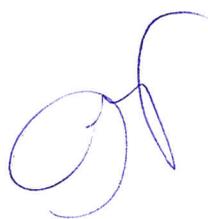
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

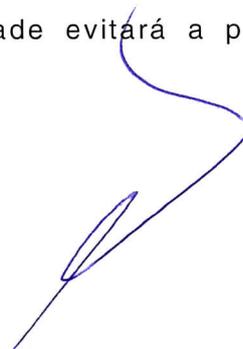
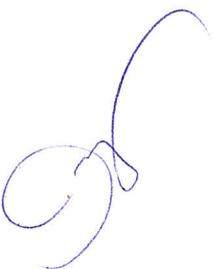
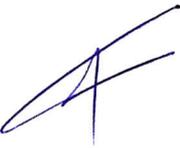
5

entrevista e análise curricular, para identificação de perfis e atributos necessários ao encargo. 2.1 O empregado selecionado para compor a CTA exercerá eminentemente atividade de instrução processual nas Investigações Preliminares (IP) e nos Processos Internos de Apuração (PIA), nos termos da NOC 10.404 – Procedimentos Disciplinares. 2.2 O membro da CTA manterá sua lotação inicial, com dedicação exclusiva às atividades de instrução processual, enquanto durar o período de exercício finalístico vinculado à Coger. 2.3 Todo empregado que for requisitado para compor a CTA deverá assinar um Termo de Compromisso e Confidencialidade, nos termos da Política de Segurança da Informação – 10.010. 2.4. A Coger estabelecerá regras quanto à composição das CTAs no período de duração, recondução e troca de membros, entre outros. 3. REVOGAR a Resolução Direx nº 014, de 28/05/2020.4. INCUMBIR as chefias de notificarem todos os empregados de sua área sobre os novos procedimentos. A Direx após esclarecimentos, aprovou o **Voto por unanimidade**. 3.2) **Voto Dipai nº 11/2022**. O Diretor-Presidente, no exercício da Dipai, submeteu o Voto para Deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21000.090349/2021-38. **Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SDI/Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Ceplac e a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, cujo objeto são as atividades para o levantamento da produção de cacau a ser executado nas regiões produtoras de cacau e o compartilhamento de dados entre as instituições partícipes. **Relato:** A estimativa da safra agrícola de um país e o conhecimento da sua distribuição no espaço geográfico são de extrema importância para o planejamento estratégico do Estado, no que concerne à formulação de políticas públicas, à logística e à segurança alimentar, além de atuar como elemento importante na formação de preços nos mercados interno e externo. A parceria interinstitucional pretendida, fornecerá procedimentos mínimos necessários para a obtenção de estimativas confiáveis da previsão da

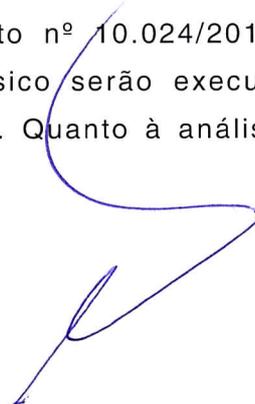
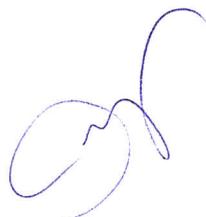
produção do cacau e dados para efetivar a Política de Garantia de Preços Mínimos do cacau que auxiliarão no processo de decisão quanto à definição de políticas de comercialização, implicando em menores riscos de mercado e favorecendo a segurança alimentar, beneficiando a cadeia produtiva do cacau. Além disso, a constante troca de informações entre as áreas orgânicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com a Companhia Nacional de Abastecimento, corrobora com os princípios de racionalidade, economicidade e eficiência administrativa. A execução das atividades ocorrerão nas regiões produtoras de cacau, especificamente nos estados do Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará e Rondônia, por amostragem, por meio de coleta de dados de safras, de custos de produção e armazenagem, de posicionamento dos estoques e de indicadores de mercado, além de estudos técnicos que viabilizam a análise do quadro de oferta e demanda. O **objetivo geral** do trabalho é executar um conjunto de ações interinstitucionais na área de previsão de safra e preço mínimo de amêndoas de cacau com a finalidade de contribuir com o planejamento estratégico do Estado na formulação de políticas públicas para o setor do agronegócio. São **objetivos específicos** do Acordo: Treinar, por meio da equipe da CONAB, a equipe técnica da CEPLAC/SDI acerca da metodologia adotada; Visitar os produtores de cacau para coleta de informações da área plantada, produção, produtividade e estimativa de produção; Analisar os dados coletados; Divulgar a área plantada, a previsão de safra e o preço mínimo praticado. São resultados **estratégicos esperados**: Conhecimento dos dados da área plantada com a cultura do cacau. Informação da produtividade e produção de amêndoas de cacau. Dados da estimativa de produção. Cabe ressaltar que não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. Os ajustes na minuta do Acordo de Cooperação Técnica apontados pela Proge (22504719) foram acatados, conforme Despacho Sugof (23252035).



A Sucor manifestou pela conformidade do Voto, por meio do Despacho (23309596). **Fundamentação Legal:** Lei nº 13.019/2014; Lei nº 13.303/2016; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC, NOC 10.901, no que couber. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado a aprovação integral do Acordo de Cooperação entre a SDI/CEPLAC e a CONAB, com prazo de vigência de 60 meses a partir de sua publicação. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.3) Voto Dirab nº 43/2022.** O Diretor-Executivo da Digep, no exercício da Dirab, submeteu o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21214.000057/2020-25. **Assunto:** Autorização da deflagração do processo licitatório referente à contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 02 (dois) geradores brushless na UA Formoso do Araguaia/TO. **Relato:** A UA Formoso do Araguaia/TO teve o segundo maior faturamento em 2021, sendo responsável 9,34% do faturamento de armazenagem da Conab e atualmente tem um estoque avaliado em R\$ 7,08 milhões (posição de 27/06/2022). A UA Formoso do Araguaia/TO possui estrutura de planta industrial de médio porte, com equipamentos eletromecânicos de alto consumo de energia. Como forma de reduzir o consumo de energia elétrica e evitar o pagamento de tarifas elevadas a Unidade dispôs de grupos-geradores a diesel que alimentam as cargas nos horários de ponta (*horário de ponta compreende o período entre as 18:00 e 21:00 horas*). Todavia, tais equipamentos possuem a data de fabricação de 07/1980, estando obsoletos, inexistindo empresas no mercado que realizem suas manutenções. A aquisição e instalação de novos geradores traz como principais benefícios a continuidade do fornecimento de energia em situações de falha na rede da concessionária e a economia na fatura de energia pela utilização dos geradores no horário de ponta. A disponibilidade e a confiabilidade do sistema de fornecimento de energia para a Unidade evitará a perda de produtos



armazenados, principalmente no processo de secagem. Em razão do exposto, é necessário a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 02 (dois) geradores brushless na UA Formoso do Araguaia/TO. Para tal, o presente processo foi instruído seguindo as diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e foram atendido os requisitos apresentados nos incisos I a VI de seu art. 100, conforme comprova a documentação: DOD (SEI nº 11327547); Nota Técnica (SEI nº 21643459); Projeto Básico (SEI nº 21643524), Mapa Comparativo de Proposta (SEI nº 21694182) e Matriz de Riscos (SEI nº 21644342). Conforme acostado pelo Mapa Comparativo de Proposta (SEI nº 21694182), foram apresentadas 03 (três) propostas, a primeira no valor de R\$ 531.230,09 (quinhentos e trinta e um mil, duzentos e trinta reais e nove centavos) pela empresa BRG Geradores; a segunda no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) apresentada pela empresa Geraforte - Grupo Geradores Ltda e a terceira no valor de R\$ 795.178,65 (setecentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), apresentada pela empresa Cogera Serviços Elétricos MT, correspondendo a mediana de preços de R\$ 795.178,65 (setecentos e noventa e cinco mil cento e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). A utilização de recursos para aquisição desse equipamento foi autorizada pelo Conselho de Administração, por meio do Plano de Investimentos da Conab de 2022 (SEI nº 20471677), tendo sido indicada a disponibilidade de crédito orçamentário para assegurar a aquisição nos termos do Despacho Diafi/Gepeo SEI nº 22142383. A contratação enquadra-se no conceito de natureza comum, conforme inciso IV, art. 32 da Lei nº 13.303/2016 e, conforme art. 6º do RLC, será adotada a modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002, em sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019. E os serviços descritos como objeto do Projeto Básico serão executados em regime de empreitada por menor preço global. Quanto à análise prévia do Voto





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

9

pela Sucor, a referida unidade se manifestou por meio do Despacho Geric SEI nº 22618723, no sentido de que "(...) *abstráidas questões de competência da área técnica (Sureg/TO e Suarm) e jurídica (Proge), não vislumbramos impedimentos quanto à autorização da deflagração do processo licitatório pela Direx, em conformidade com o que dispõe o art. 203, parágrafo único, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.*" Por fim, instada a se manifestar, previamente à submissão do Voto à Diretoria Executiva, a Procuradoria Geral, por meio da Nota Técnica Proge/Gelic PC nº 155/2022 (SEI nº 23288386), concluiu que "(...) *o arcabouço normativo ora existente possibilita a autorização pela DIREX da deflagração do procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de 02 (dois) geradores brushless, abertos (para instalação abrigada), com potência stand by 400 kVA / 320,0 kW e tensão de saída 380/220V para atender às necessidades de fornecimento de energia elétrica de emergência e em horário de ponta (horário de ponta compreende o período entre as 18:00 e 21:00 horas) no período de safra na unidade armazenadora de Rio Formoso, localizada na Estrada da Fazenda Rancho 2-S km 3,5 s/n - Zona Rural, Formoso do Araguaia - TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico GERAP (doc. SEI nº23142603), com fundamento no inciso III do parágrafo único do art. 203 do RLC (...)*". **Fundamentação Legal:** Inciso III do parágrafo único do art. 203 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho à Diretoria Executiva a autorização da deflagração do processo licitatório referente à contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 02 (dois) geradores brushless na UA Formoso do Araguaia/TO, estimada em R\$ 795.178,65 (setecentos e noventa e cinco mil cento e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos dando



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

10

por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO

Diretor-Presidente, no exercício da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas.
Portaria nº 331/2022

MARCUS VINÍCIUS MORELLI

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas, no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento.
Portaria nº 363/2022

BRUNO SCALON CORDEIRO

Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização

IGOR WILLENSHOFER

Secretário